



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



CONTRATO N° 2021.01.03.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, COM A
EMPRESA ANTONIO MARCELO SILVA MELO -
ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FILIFE DE ANDRADE COSTA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **ANTONIO MARCELO SILVA MELO - ME**, com sede na cidade de Ubajara, Estado do Ceará à Rua Prudêncio Furtado, 387, Centro - CEP: 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF nº **15.339.371/0001-70**, representada pelo seu Titular Sr. **ANTONIO MARCELO SILVA MELO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 817.510.793-68, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 006/2021-TP, Processo nº 006/2021-TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 006/2021-TP, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Ubajara e as prescrições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DO OBJETO:

a) Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE.**

2.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão executados em local a ser determinado pela Câmara Municipal de Ubajara;
- b) A execução dos serviços licitados será realizada mensalmente, de acordo com a necessidade da Administração, durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódica de ORDEM DE SERVIÇOS, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;
- c) Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado na autorização de execução;
- d) Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, salvo os serviços que envolvam a operacionalização de equipamentos pertencentes a Câmara Municipal de Ubajara/CE;
- e) O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 30º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, conforme especificações, quantidades e valores que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	1 - Assessoria e apoio no planejamento, na contratação e execução de ações de promoção, comunicação interna, assessoria de imprensa e relações públicas. 2 - Planejamento, execução e distribuição de campanhas de marketing que tenham afinidade com o campo de atuação da Câmara Municipal. 3 - Criação e produção de spots de 30 (trinta segundos). 4 - Veiculação de spots de (trinta segundos) em emissoras de radio locais. 5 - Veiculação de spots de (trinta segundos) em emissoras de radio regionais. 6 - Produção e diagramação de um jornal com informações administrativas, com o intuito de fomentar a participação popular nas atividades implementadas pela administração. 7 - Produção e diagramação de revista, com informações administrativa com o intuito de divulgar as atividades implementadas pela administração com periodicidade semestral, com 20 (vinte) paginas no formato A4. 8 - Serviços de postagem e acompanhamento de informações institucional nas redes sociais. 9 - Intermediação da Câmara com os meios de comunicação. 10 - Consulta para publicidade dos atos e políticas públicas e de fortalecimento do relacionamento Legislativo e Sociedade com sessões pontuais ou de até 30 (trinta minutos) de duração podendo ser através de, telefone, vídeo conferência, e-mail ou	MÊS	12	R\$ 7.300,00	R\$ 87.600,00





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



presencial. 11 - Gerenciamento de crises, planejamento e coordenação das ações a serem tomadas nos casos que exijam pronta resposta a mídia geral. 12 - Criação e elaboração de logotipos e de outros elementos de programação visual. 13 - Elaboração do plano estratégico de marketing. 14 - Criação e envio de release. 15 - Cobertura com foto, áudio e vídeo de todos os eventos realizados pela Câmara Municipal. 16 - Implantação e gerenciamento da TV Câmara através das redes sociais. 17 - Operacionalização dos sistemas de áudio e vídeo da Câmara Municipal durante as transmissões das sessões e eventos do poder legislativo através das redes sociais e sistema de radiodifusão. 18 - Consultoria mensal com reuniões de até 02 (duas) horas de duração na sede da Câmara Municipal.				
VALOR GLOBAL				R\$ 87.600,00

3.2. Independente de declaração expressa, ficam subentendida que o valor a ser pago pela Contratante, estão inclusas todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto a materiais e mão de obra.

3.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base IPCA- Índice Nacional de Preços Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

3.4. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.2- A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



4.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Câmara Municipal de Ubajara, até 05 (cinco) dias antes da data do término da vigência do contrato.

4.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Ubajara, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE:

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

A CONTRATADA:

6.5. Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Ubajara, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Ubajara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.9. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Ubajara, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara Municipal de Ubajara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



- 6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Ubajara, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Câmara Municipal de Ubajara, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços, objeto deste Termo;
- 6.15. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 6.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pela Câmara Municipal de Ubajara, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.
- 7.2. Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Ubajara, com endereço à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.577.423/0001-55, Telefone (88) 3634-1246.
- 7.3. A Câmara Municipal de Ubajara efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- 7.4. Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 7.6. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Ubajara, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- 7.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa

CEP 62.350-000 Fone/fax: 88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **01.01.031.0001.2001 - (ASSEGURAR AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL)**, cujo elemento de despesa é: **3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Ubajara, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Ubajara, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ubajara, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa

CEP 62.350-000 Fone/fax: 88.3634.1246 e-mail: contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ubajara.

11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Ubajara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Fiscalização será realizada por servidor a ser designado pelo Presidente do Legislativo Municipal de Ubajara para acompanhar a execução do serviço do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de UBAJARA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

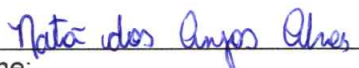
UBAJARA-CE, 03 de Janeiro de 2022.


FILIPE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANTONIO MARCELO SILVA MELO - ME
CNPJ n.º 15.339.371/0001-70
ANTONIO MARCELO SILVA MELO
CPF n.º 817.510.793-68
TITULAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome:
CPF/MF: 024.996.453-85

02. 
Nome:
CPF/MF: 053.344.053-40

